



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação n° 654/2023

Processo Número: **34390/2023** | Data do Protocolo: 08/11/2023 13:49:37

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Educação, Renato Feder, informação sobre a falta de suporte para inclusão e denúncias sobre falta de segurança para os alunos em geral na EE. Lourival Gomes Machado**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003500390037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, X e XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno requeiro seja oficiado o Sr. **Renato Feder**, Secretário da Educação, para que preste as seguintes informações referente **falta de suporte para inclusão e denúncias sobre falta de segurança para os alunos em geral na EE. Lourival Gomes Machado**

Quantas crianças com deficiência estão matriculadas na Escola Estadual Lourival Gomes Machado?

Quantos profissionais de ensino especializado trabalham na Escola Estadual Lourival Gomes Machado?

Há alguma previsão orçamentária e de cronograma para contratação de profissionais e melhorias do ensino especializado nessa instituição de ensino?

Por qual motivo é negada a entrada de acompanhantes terapêuticos particulares, mesmo quando há falta de profissionais de ensino especializado na escola?

Quais adaptações foram feitas pela Escola Estadual Lourival Gomes Machado para contemplar as necessidades de crianças com deficiência?

Como se dá a regulamentação e orientação de segurança nas escolas, especificamente, sobre a entrada e saída de alunos com deficiência desacompanhados?

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e afirmar meu dever de fiscalização enquanto deputada estadual, especialmente na defesa dos direitos das famílias de pessoas com deficiência consagrados nos artigos, 5º, 6º, 23, 24, 205, 206 da Constituição Federal e em todo nosso ordenamento jurídico, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Decreto nº 186/2008, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e na Lei Berenice Piana (lei nº 12.764/2012).

Em nosso gabinete recebemos a denúncia de pais com filhos com deficiência na Escola Estadual Lourival Gomes Machado, informando sobre a falta de segurança e a falta de inclusão na escola: crianças desassistidas, portões da escola abertos sem vigilância ou seguranças de forma que os alunos entram e saem da escola sem que ninguém perceba, situação especialmente grave em relação às crianças atípicas que estão na escola.

Os pais reclamam sobre o sistema de rodízio de sala por alunos, pois os jovens com deficiência estão desassistidos e sofrem com a dificuldade de acompanhar o movimento de troca constante. Foi ressaltado o caso de dois jovens com deficiência, sendo um autista nível de suporte 3 e outro cadeirante que sofre por mielomeningocele. Nenhum dos dois tem a entrada de acompanhante terapêutico (AT) permitida pela escola, que fornece apenas um auxiliar de vida escolar (AVE), de forma que ficam soltos pela escola sem assistência, como relatam os pais.

O pai do garoto autista relatou que foi na SEDUC, no Ministério Público de São Paulo e agora está com a Defensoria Pública, porém a escola se nega a fazer esforços pela inclusão dos alunos. Por sua vez, a mãe do garoto cadeirante nos relatou que no ano de 2022 o filho ficou um mês na escola e depois em





casa por falta de AT e AVE. Retomou apenas no ano de 2023.

Foi nos informado que na escola não há recursos de acessibilidade para que os alunos atípicos tenham um bom desempenho pedagógico. No mais, o pai do menino autista nos relatou sobre a falta de segurança na escola, dizendo que seu filho já saiu sozinho e foi por ele encontrado na rua! Também disse que já ocorreu de um aluno surdo ser atropelado na faixa de pedestre da escola. É necessário salientar que nessa escola existem aproximadamente 19 alunos desassistidos, o que evidencia a gravidade do problema e a urgência com a qual essa questão deve ser solucionada.

Nesse cenário, é perceptível ilegalidades no que diz respeito à não proteção integral da criança pela falta de segurança na escola, conforme artigo 53 do Estatuto da Criança e Adolescente:

*Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:*

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*II - direito de ser respeitado por seus educadores;*

Cabe ressaltar que a ausência de um profissional de educação especializada fornecido pela escola além da proibição de entrada de AT, bem como a ausência de outros recursos de acessibilidade, macula a necessária inclusão escolar prevista na Lei Brasileira de Inclusão:

*Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:*

*I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;*

*II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;*

*III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;*

*V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;*

*VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;*

*VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;*

*X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;*

*XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;*





*XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;*

*XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;*

*XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;*

No mais, a Lei Estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, traz o direito ao acompanhante especializado:

*Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:*

*I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;*

*IV - o acesso:*

*a) à educação e ao ensino profissionalizante;*

*b) à moradia, inclusive à residência protegida;*

*c) ao mercado de trabalho;*

*d) à previdência social e à assistência social.*

§ 1º - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do artigo 2º, terá direito a acompanhante especializado.

§ 4º - O acompanhante especializado trabalhará, primordialmente, na função de inserção da pessoa com deficiência no ambiente escolar, devendo saber manejar e atuar frente às dificuldades, bem como no que diz respeito às atividades escolares, auxiliando o aluno nas interações sociais, no ensino de maneira geral e nas aplicações didáticas.

Havendo necessidade de compartilhamento das informações específicas apresentadas a nós na denúncia, o gabinete adotará as medidas necessárias para preservação do sigilo e colaboração com as autoridades.

Ao ensejo, apresento protestos de respeito e consideração,

**Andréa Werner**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350037003000310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 07/11/2023 19:20

Checksum: **DF8626807B447B8491FB2465983EFFED4713ABFB2AAE696B577448004CE1F40**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350037003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.